



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.792, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Regulamenta a art. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni, Lei Complementar nº 123/2006 e, Decreto Federal nº 8.538/2015,

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Para fins no disposto deste Decreto, o enquadramento como beneficiários dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo ser exigidas dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

§2º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Teófilo Otoni;

II - âmbito regional - limites geográficos da mesorregião em que o Município de Teófilo Otoni se encontra localizado, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do **caput** do art. 13.

§ 4º Admite-se a adoção de outro critério de definição de âmbito local e regional desde que esteja justificado em edital e atenda aos objetivos previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 2º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o Município deverá sempre que possível:

I- Instruir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os eventuais cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, juntamente com sua linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

II- Disponibilizar informações no sítio eletrônico oficial do Município as regras para participação nas licitações e cadastramentos de prazos, regras e condições usuais de pagamento.

Art. 3º O município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação dos beneficiários deste Decreto quando os lotes forem compostos por um único item ou conjunto de itens cujo valor global seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devendo tal condição estar expressamente prevista no instrumento convocatório.

§ 1º Caso a licitação seja considerada FRUSTRADA para os itens ou lotes exclusivos para os beneficiários deste Decreto, a Autoridade competente para a abertura do processo licitatório poderá justificadamente abrir uma nova licitação de ampla concorrência dos itens ou lotes exclusivos, considerados frustrados.

§ 2º A autoridade competente poderá, justificadamente, nas licitações a que se refere o caput desse artigo, limitar a participação às empresas beneficiárias deste decreto em âmbito local ou regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Nas licitações para aquisições de bens de natureza divisível, o Município deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação dos beneficiários deste Decreto.

§1º O objeto poderá ser composto de itens individuais e/ou lote de itens, independentemente do seu valor individual, respeitadas as peculiaridades do mercado.

§ 2º A cota de até 25% prevista no caput desse artigo poderá ser subdividida em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando a economicidade e a ampliação da competitividade.

§3º Na hipótese da mesma empresa apresentar a melhor proposta para a cota reservada e para a cota principal devesse prevalecer o menor valor proposto, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

§4º Havendo vencedores distintos para a cota principal e reservada, o percentual de diferença entre os preços ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

§ 5º O instrumento convocatório devesse prever que:

I – não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

II – não havendo vencedor a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota principal.

§ 6º O disposto neste artigo não impede a contratação dos beneficiários deste Decreto na totalidade do objeto caso vençam também a licitação na cota principal.

§ 7º Os beneficiários referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para os beneficiários deste Decreto, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que previsto expressamente no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Não se aplica o disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como beneficiários deste Decreto sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

II – o tratamento diferenciado e simplificado para os beneficiários deste Decreto não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto complexo do objeto a ser contratado.

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, executando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra devera ser feita preferencialmente dos beneficiários mencionados, aplicando-se o disposto no art. 3º do presente Decreto.

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 1º deste Decreto, justificadamente.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso II deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar um preço superior ao valor estabelecido como referência.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni, 10 de abril de 2018.

Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni